

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 10209/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação na 14.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (2013/2014) e conforme o determinado nos n.ºs 1 a 4 do artigo 39.º do Anexo ao referido normativo legal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de julho de 2014, na categoria e carreira de técnico superior, com o licenciado Élio Emanuel de Jesus Santos, tendo o mesmo sido colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

28 de agosto de 2014. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

208075217

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Regulamento n.º 402/2014

Alteração ao Regulamento de Comunicado Vindima na Região Demarcada do Douro: autorização de produção eletrónica

Regulamento

O Regulamento n.º 296/2012, de 3 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de julho de 2012, aprovou o Comunicado Vindima na Região Demarcada do Douro.

Impõe-se a atualização do referido Regulamento face à introdução da autorização de produção eletrónica;

Assim, nos termos do disposto no artigo 14.º Estatuto das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro (RDD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, e nos artigos 6.º, alínea *a*), 9.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, alíneas *b*) e *d*), 11.º, n.º 2, alíneas *c*) e *f*), e 12.º, n.º 2, alíneas *c*) e *f*) do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, do conselho diretivo do IVDP, IP, após prévia aprovação do conselho interprofissional, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento consagra a autorização de produção eletrónica.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Comunicado Vindima na Região Demarcada do Douro

Os artigos 2.º e 7.º do Regulamento de Comunicado Vindima na Região Demarcada do Douro aprovado pelo Regulamento n.º 296/2012, de 3 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de julho de 2012, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — AAP, emitida a todos os viticultores, é documento suficiente para efeito de DCP.

2 — AAP é emitida por viticultor, agregando num só documento toda a informação relativa às parcelas que explora.

3 —

4 — Durante o mês de agosto são emitidas as AP de todos os viticultores, à exceção das que ainda se encontram retidas para análise no IVDP, IP as quais serão emitidas à medida que forem processadas.

5 — [Revogado.]

6 —

7 — [Revogado.]

8 — [Revogado.]

9 —

10 —

11 — As reclamações, após emissão da AP, deverão ser efetuadas no IVDP, IP até 30 de Setembro.

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)

2 — É dispensado o documento de acompanhamento quando o transporte de uvas ou mosto seja efetuado pelo próprio viticultor ou, por sua conta, por um terceiro que não o destinatário, a partir da sua própria vinha ou centro de vinificação, devendo, contudo, fazer -se acompanhar da identificação do viticultor, ou da ficha de exploração ou do comprovativo de transação destacável da AP ou cópias destes.

- 3 —
 4 —
 5 —

6 — No caso do respetivo documento de identificação do viticultor ou de transporte ser exigido e não existir, será elaborado um auto assinado pela entidade transportadora e pelo agente de fiscalização do IVDP, IP não se inviabilizando a continuidade do transporte, sendo posteriormente efetuado o controlo administrativo da procedência e destino dos produtos em questão, com vista à aplicação das sanções legais que eventualmente tenham lugar.

- 7 —
 8 —
 a)
 b)»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, de 9 de julho de 2014.

Proceda-se à publicação deste regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

9 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral*.

208074731

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho n.º 11416/2014

Por despacho de 3 de setembro de 2014 do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada, por delegação, a acumulação de funções privadas na Clínica Beste Saúde, em Tondela, à Enfermeira Maria de Fátima Carvalho Monteiro Teixeira Dias, a exercer funções na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Tondela, do ACES Dão Lafões, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208076879

Despacho n.º 11417/2014

Por despacho de 3 de setembro de 2014 do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada, por delegação, a acumulação de funções privadas na Clínica Beste Saúde em Tondela e no Centro Municipal de Marcha e Corrida de Tondela, em Tondela, à Enfermeira Principal Ana Maria Cardoso da Silva Ribeiro, a exercer funções na Unidade de Cuidados na Comunidade de Tondela, do ACES Dão Lafões, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

208076813

Despacho n.º 11418/2014

Por despacho de 3 de setembro de 2014, do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, foi autorizada, por